

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DE COBRANÇA DAS TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA FREGUESIA DE

CRISTELO

N.º29/2022

Pressupostos:

- O regime jurídico das autarquias (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina, no seu artigo 120º que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, acrescentando o seu artigo 131º que o âmbito da delegação engloba todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com o art. 119.º do RJAL, no respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.
- Os contratos interadministrativos são o instrumento que regula relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, visando conferir uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação da Administração Pública face a novos desafios e novas exigências;
- Nos termos do referido artigo 120.º do RJAL, considera-se nula qualquer outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- Subsidiariamente aos contratos interadministrativos de delegação de competências é aplicável o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação e colaboração entre todos os órgãos das autarquias locais, sem prejuízo da autonomia de cada um, sempre tendo em vista a melhoria dos serviços prestados às populações;

 1

- A concretização da delegação de competências, nos termos previstos no artigo 118º do RJAL, visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos órgãos daquelas em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Paredes a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- A análise da realidade do concelho demonstra que a competências de cobrança de resíduos sólidos urbanos fica melhor acautelada e é mais facilitada aos munícipes se delegada na freguesia;
- A Postura de Resíduos Urbanos e Higiene Pública do Concelho de Paredes, no nº4, do seu artigo 40º, prevê expressamente que a Câmara Municipal pode cometer a outras entidades a cobrança das tarifas.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

entre:

O MUNICIPIO DE PAREDES, com o NIPC 506656128, com sede Praça José Guilherme, 4580 130, Paredes, representada pelo seu Presidente, José Alexandre da Silva Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeiro Outorgante;

E

A FREGUESIA DE CRISTELO, Pessoa coletiva de direito público nº 507 091 574, com sede em Beco da Portela, nº 12 – 4580-352 da referida freguesia de Cristelo, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José da Silva Rodrigues, com poderes legais para representação neste ato, nos termos do disposto da alínea a) e g) do n.º 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013, como Segunda Outorgante;



2

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Cristelo, em matéria de cobrança de tarifas de recolha e depósito de resíduos sólidos urbanos (RSU) previstas na Postura de Resíduos Urbanos e Higiene Pública do Concelho de Paredes.

Cláusula 2.ª

A cobrança das tarifas de recolha e depósito de RSU previstas no artigo 4º e no artigo 41º da Postura de Resíduos Urbanos e Higiene Pública do Concelho de Paredes, nos termos do nº4, do artigo 40º, pode ser efetivada pelos serviços da Segunda Outorgante, relativamente aos munícipes residentes no território da sua jurisdição, desde que o pagamento das mesmas aconteça dentro do respetivo prazo de pagamento voluntário.

Cláusula 3.ª

1. A Segunda Outorgante deverá remeter ao Primeiro Outorgante todos os valores arrecadados relativamente às tarifas liquidadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do término do prazo de pagamento voluntário das tarifas referidas no artigo anterior.
2. A remessa dos valores que constituem o produto da cobrança referidos no número anterior deverá ser acompanhada da identificação dos munícipes que procederam ao pagamento da tarifa, bem como daqueles que não procederam à sua liquidação.

Cláusula 4.ª

1. Como contrapartida, da cobrança das tarifas objeto deste contrato a Segunda Outorgante receberá 10% (dez por cento) do valor efetivamente arrecadado, a liquidar pelo Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da remessa do produto da cobrança prevista na cláusula 3ª.
2. A contrapartida referida no número anterior não será devida pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, caso esta não cumpra o prazo previsto na Clausula 3ª.



Cláusula 5ª

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 6ª

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 7ª

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 8ª

1. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

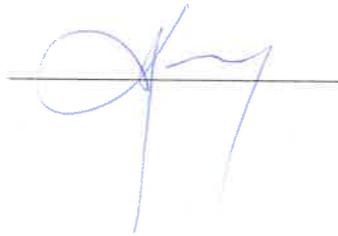


Cláusula 9ª

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Paredes, 1 de fevereiro de 2022

O Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DE COBRANÇA DAS TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA FREGUESIA DE

CRISTELO

N.º29/2022

Pressupostos:

- O regime jurídico das autarquias (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina, no seu artigo 120.º que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, acrescentando o seu artigo 131.º que o âmbito da delegação engloba todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com o art. 119.º do RJAL, no respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.
- Os contratos interadministrativos são o instrumento que regula relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, visando conferir uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação da Administração Pública face a novos desafios e novas exigências;
- Nos termos do referido artigo 120.º do RJAL, considera-se nula qualquer outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- Subsidiariamente aos contratos interadministrativos de delegação de competências é aplicável o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação e colaboração entre todos os órgãos das autarquias locais, sem prejuízo da autonomia de cada um, sempre tendo em vista a melhoria dos serviços prestados às populações;

- A concretização da delegação de competências, nos termos previstos no artigo 118º do RJAL, visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos órgãos daquelas em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Paredes a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- A análise da realidade do concelho demonstra que a competências de cobrança de resíduos sólidos urbanos fica melhor acautelada e é mais facilitada aos munícipes se delegada na freguesia;
- A Postura de Resíduos Urbanos e Higiene Pública do Concelho de Paredes, no nº4, do seu artigo 40º, prevê expressamente que a Câmara Municipal pode cometer a outras entidades a cobrança das tarifas.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

entre:

O MUNICIPIO DE PAREDES, com o NIPC 506656128, com sede Praça José Guilherme, 4580 130, Paredes, representada pelo seu Presidente, José Alexandre da Silva Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeiro Outorgante;

E

A FREGUESIA DE CRISTELO, Pessoa coletiva de direito público nº 507 091 574, com sede em Beco da Portela, nº 12 – 4580-352 da referida freguesia de Cristelo, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José da Silva Rodrigues, com poderes legais para representação neste ato, nos termos do disposto da alínea a) e g) do nº 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Cristelo, em matéria de cobrança de tarifas de recolha e depósito de resíduos sólidos urbanos (RSU) previstas na Postura de Resíduos Urbanos e Higiene Pública do Concelho de Paredes.

Cláusula 2.^a

A cobrança das tarifas de recolha e depósito de RSU previstas no artigo 4º e no artigo 41º da Postura de Resíduos Urbanos e Higiene Pública do Concelho de Paredes, nos termos do nº4, do artigo 40º, pode ser efetivada pelos serviços da Segunda Outorgante, relativamente aos munícipes residentes no território da sua jurisdição, desde que o pagamento das mesmas aconteça dentro do respetivo prazo de pagamento voluntário.

Cláusula 3.^a

1. A Segunda Outorgante deverá remeter ao Primeiro Outorgante todos os valores arrecadados relativamente às tarifas liquidadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do término do prazo de pagamento voluntário das tarifas referidas no artigo anterior.
2. A remessa dos valores que constituem o produto da cobrança referidos no número anterior deverá ser acompanhada da identificação dos munícipes que procederam ao pagamento da tarifa, bem como daqueles que não procederam à sua liquidação.

Cláusula 4.^a

1. Como contrapartida, da cobrança das tarifas objeto deste contrato a Segunda Outorgante receberá 10% (dez por cento) do valor efetivamente arrecadado, a liquidar pelo Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da remessa do produto da cobrança prevista na cláusula 3.^a.
2. A contrapartida referida no número anterior não será devida pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, caso esta não cumpra o prazo previsto na Clausula 3.^a.

Cláusula 5ª

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 6ª

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 7ª

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 8ª

- 1. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.
- 2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
- 3. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 9ª

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Paredes, 1 de fevereiro de 2022

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:
